



6º Encontro Internacional de Política Social
13º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl
Marx para pensar a crise do capitalismo
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Democracia, participação e movimentos sociais.

MOVIMENTOS SOCIAIS, DEMOCRACIA, DIREITOS E EMANCIPAÇÃO

Ademar Bogo¹

Maria Nalva Rodrigues de Araújo Bogo²

Resumo: O objetivo deste estudo é discutir, a democracia, os direitos e a emancipação considerando a atuação dos movimentos sociais do campo frente as investidas do capital e as decisões do Estado que ao defenderem a emancipação implementam políticas verdadeiramente desempoderadoras. Trata-se de um estudo bibliográfico cujo referencial teórico apoiou-se Marx (2011); Marx/Engels (1986) Nader (2000); Pasukanis (1989); Saviani (1995). Os resultados indicam que os movimentos sociais do campo originados na década de 1980, deparam-se com a proposta da emancipação da propriedade da terra tornando-a mercadoria, coisa que até pouco tempo era cedida em concessão de uso. No entanto, o caminho da verdadeira emancipação social e humana continua aberto e evidente, a espera da rearticulação das forças sociais e políticas. Nesse caso, somente a canalização das lutas para o processo da transição socialista poderá recolocar as forças no caminho de novas vitórias.

Palavras-chaves: Movimentos; Democracia; Direitos; Emancipação.

MOVEMENTS SOCIAL, DEMOCRACY, RIGHTS AND EMANCIPATION

Abstract: This study seeks to discuss democracy, rights, and emancipation considering the acting of social movements in front of the attacks of capital and the State's decisions that while defending emancipation actually implement truly dis-empowering politics. It is a bibliographic study whose theoretical reference was based on Marx (2011); Marx/Engels (1986) Nader (2000); Pasukanis (1989); Saviani (1995). The results show that countryside social movement originated in the eighties encounter a proposal of emancipation of propriety of land making it product, something that until recently was ceded in concession of use. However the way to the true social and human emancipation is still open and evident, waiting for the re-articulation of politic and social forces. In this case, only the channeling of efforts to the process of socialist transition may put the forces back on their way to new victories.

Keywords: Movements; democracy; rights; emancipation.

Introdução

Em sentido filosófico, no capitalismo, a emancipação, seja ela aplicada no âmbito familiar ou nas esferas econômicas, políticas e sociais, é uma ilusão. Não existe independência individual de um processo de civilização em que a força de trabalho circula como a principal mercadoria, cuja moeda de troca atende pelo nome de salário que, para

¹ Doutor em Filosofia. Professor do Departamento de Direito da Faculdade do Sul da Bahia. E-mail: <abogo@oi.com.br>.

² Professora titular do Departamento de Educação Campus X – UNEB/DEDC X. E-mail: <nalvaraujo@hotmail.com>.

ser oficializado, precisa passar pela afirmação do contrato de trabalho, regulado pela legislação trabalhista, recentemente reformada e sacramentada pelos poderes estatais. O fato é que, se os arautos da legalidade nos atacam dizendo que “não se pode viver em uma sociedade sem leis”, embora não digam nunca, “contra” quem são aprovadas certas leis, o cidadão vive submisso à ordem estabelecida que se legitima pelas ideias do progresso, da moral e da tradição cultural.

Nesse ambiente de acobertamento ideológico da verdade, os poderosos aniquilam o debate sobre os “direitos” e, com acertos escusos, apressam a aprovação das Medidas Provisórias e Projetos de Leis no Congresso Nacional. Esse conluio é facilitado porque nos acostumamos ao longo da História, a considerar que, para um direito ser válido precisa estar registrado em lei. Desta forma, há leis que foram aprovadas por meio de muitas lutas e outras em votações apressadas que, em tempos de pouca pressão e baixo teor de mobilização popular, são reformadas e impregnadas de conteúdos reacionários.

No mês de junho de 2017, o governo brasileiro realizou o seu intento através da aprovação da Medida Provisória 759, que estabeleceu a “regularização fundiária e urbana” no Brasil. Esse desejo antigo, manifestado nas diretrizes do projeto neoliberal ainda da década de 1990, o qual denominava de “emancipação dos assentamentos”, demonstra a maneira do Estado eximir-se de suas responsabilidades com a política agrícola para assentados e pequenos agricultores. No entanto, em sentido contrário, recentemente, o mesmo governo reafirmou a relação de dependência e favorecimento ao agronegócio, quando perdoou parte das dívidas, prorrogou e parcelou o pagamento de quase um trilhão de reais das dívidas contraídas pelo setor até o ano de 2032.¹ Esse ato demonstra que a agricultura brasileira é subsidiada e que os grandes proprietários são aqueles que mais se mantêm atrelados ao Estado.

O fracasso e o sucesso de tais medidas podem ser vistos como dois pólos da luta de classes. Por isso, a polêmica não se resolve confrontando as ideias da “emancipação”, sim ou não, mas interpretando corretamente as intenções e as consequências para as quais as decisões políticas e jurídicas aprovadas apontam, tendo à frente a autoridade de dois senhores de idoneidade duvidosa: o capital e o Estado. São eles que, em última instância,

¹ Em matéria da revista Carta Capital com o título: “Proprietários de terra devem quase um trilhão de reais à União”, mostra em dados que 4.013 pessoas físicas e jurídicas detentoras de terra, devem 906 bilhões de reais à União. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br>>. Acesso em: 8 ago. 2017. Recentemente as dívidas foram renegociadas e parceladas até o ano de 2032, com diversos descontos e perdão dos juros.

formulam os planos e autorizam as execuções, independentemente dos direitos sociais adquiridos pelos cidadãos de nosso país.

A inversão da natureza política e jurídica é antiga, localiza-se no século quarto de nossa Era. Até então, os romanos se valiam da palavra “jus” para designar o que era justo ou lícito. A mudança para “direito” (*directus*) que inicialmente designava aquilo que estava “conforme a reta” ou que “não tinha curvatura” nem inclinação, o Direito passou por várias definições e veio a se estabilizar como “aquilo que está conforme a lei”; ou seja, ele é a própria lei. A lei é então a aplicação do Direito. “Ao elaborar uma lei a autoridade aplica a norma constitucional, que estabelece não só o rito de formação, mas também certos limites e condições” (NADER, 2000, p. 213). Nesse sentido é que consta da Constituição Federal, na parte “da ordem social”, as prerrogativas que regulam os “direitos sociais”, permanentemente ameaçados.

Os elementos para o debate são diversos, no entanto, como nosso objetivo aqui também é refletir sobre a educação e, em específico, a situação da “educação do campo”, na qual vemos que o processo vai pelo caminho inverso, e que, nos “emancipar”, significa oferecer-nos duas perdas: a primeira diz respeito ao fechamento das escolas e, nesse sentido, compreendendo a escola (do grego *Schole*) como o lugar ou a casa em que se educa. Na medida em que ela desaparece, ocorre a perda do direito de ir até ela pela perda do endereço ou do lugar onde se escolariza. A segunda perda situa-se na segunda definição de escola (do latim, *Schola*) que significa a doutrina ou o “corpo de ideias”, que, em nosso caso, deve ser entendido como o currículo e o plano de ensino das escolas, que as faziam funcionar enquanto estavam abertas. As duas perdas representam um assalto sobre os bens culturais e morais até então constituídos pelo esforço das populações do campo brasileiro.

Nos últimos tempos, com o avanço das forças produtivas, o capital avança sobre os territórios interioranos, forçando a migração dos agricultores e fechando milhares de escolas, ou, por outro lado, pela descaracterização da educação, com a “reforma do ensino”, também na cidade, o governo oficializa a ideologia da “escola sem partido”, impondo o “corpo de ideias” do partido único que obedece aos interesses da classe dominante, seja pela imposição do livro didático com os temas direcionados, como também, pela eliminação dos currículos, de algumas disciplinas importantes como filosofia e sociologia.

1 Emancipação e liberdade

Do ponto de vista conceitual, a emancipação está associada à autodeterminação que, por sua vez, busca no conceito de liberdade, ausentar as restrições e eliminar as barreiras que impeçam o crescimento e o desenvolvimento individual e social. As restrições aqui consideradas estão vinculadas às mediações que se interpõem entre o indivíduo e o objetivo de constituir relações igualitárias entre os seres sociais. Desde já, pode-se garantir que, no modo de produção capitalista, tais restrições nunca serão eliminadas totalmente, isto porque, elas sustentam e se encontram estruturadas nas relações de trabalho, de mercado, nas instituições políticas, nos aparelhos de produção e reprodução ideológica e, fundamentalmente, no compromisso obrigatório de manter a ordem naquilo que é denominado de “Estado de Direito”, que significa o cidadão exercer a liberdade no limite correspondente às obrigações jurídicas vigentes na sociedade de classes.

Na visão materialista da história, o homem é um ser social e por isso histórico. Fazemos e nos fazemos em sociedade e temos o trabalho como uma das mediações. Por isso, somos, enquanto coletividades, sujeitos de nossa própria formação social. Nesse sentido, para compreendermos a sociedade em que vivemos, não podemos olhar apenas para o indivíduo isolado, mas, fundamentalmente, como se relaciona com a sociedade com toda a sua cultura e como está envolvido em transformá-la coletivamente.

Dessa forma, ao estudar as sociedades capitalistas, Karl Marx entendeu que, quanto mais voltamos na história, o indivíduo, e principalmente aquele que produz, aparece como dependente de um todo maior. “Somente no século XVIII, com a “sociedade burguesa”, as diversas formas de conexão social confrontam o indivíduo como simples meio para seus fins privados, como necessidade exterior” (MARX, 2011, p. 40). Ou seja, o indivíduo passa a ser ele mesmo uma mediação para atingir os fins privados, quando, antes, ele era parte de um todo integrado que, ao fazer para si fazia para a coletividade, por isso os “direitos” particulares eram os mesmos direitos coletivos, porque, os objetivos individuais eram os mesmos objetivos sociais. O capitalismo conseguiu realizar essa grande invenção de que, o indivíduo pode isolar-se e sobreviver isolado na própria sociedade, usufruindo egoisticamente daquilo que cada um produz e colocado à venda no mercado.

Parece ser esse o entendimento de “emancipação” que vigora na consciência individual e na hermenêutica jurídica das leis aprovadas pelas autoridades

governamentais que, mais do que responsabilizar o indivíduo, impõe a ele uma ordem a ser cumprida através da preservação das mediações e das relações mercantis. Comprar e vender são relações que há tempo já não se situam mais nas esferas da produção, distribuição e consumo, as relações de troca entranham-se também no âmbito dos serviços privatizados que afrontaram os direitos do cidadão impondo a ele a obrigação pela própria educação, saúde, defesa, habitação etc.

“Os direitos” não emanam mais da natureza associativa dos cidadãos, mas são “adquiridos” mediante o pagamento, cuja qualidade depende do poder aquisitivo de cada um. Por esta razão é que nem todos os cidadãos que, supostamente “são iguais perante a lei”, conforme diz o artigo quinto da nossa Constituição, usufruem dos mesmos direitos. Há aqueles cidadãos que estão na escala mínima, podem “ir e vir” nas proximidades da rua onde moram, porque lhes falta o dinheiro para o transporte. Outros têm acesso à educação até o máximo no nível médio, pois, dali em diante, mesmo podendo disputar uma vaga na Universidade pública, ela está distante de onde vive, e a renda familiar não alcança sustentar um membro da família fora do seu convívio. Da mesma forma ocorre com o atendimento à saúde que inicia e, muitas vezes, termina no posto de saúde do subúrbio, pois os laboratórios, além de estarem localizados nos centros urbanos, os exames levam meses para serem marcados.

“Emancipar”, portanto, na contemporaneidade, com a perda da consciência associativa, ficou sendo o entendimento de deixar o cidadão viver às próprias custas; é claro, fazendo-o crer que competindo alcançará a liberdade de adquirir propriedade; assinar contratos, comprar a prazo e fazer certas escolhas, mesmo que elas sejam limitadas. Logo, individualmente ninguém se emancipa, isto porque, quanto mais elevamos as condições econômicas e políticas de cada cidadão, mais temos que pagarem impostos, documentos, escrituras e taxas de manutenção para o Estado e, mais ficamos subjugados e ameaçados pelo avanço da barbárie social.

As medidas políticas e jurídicas aprovadas pelos governos capitalistas, principalmente os de natureza neoliberal, visam particularizar as soluções, no intuito de fazer com que cada indivíduo busque por conta própria as soluções para as suas necessidades. Os direitos sociais, na ordem jurídica capitalista, tornam-se dilemas individuais, que cada qual deverá solucioná-los com os próprios recursos.

Temos então, não o direito em si, mas a “ideologia do direito” que enganosamente faz a inversão das responsabilidades culpando o próprio indivíduo. Se ele está sem

trabalho e desempregado, culpam-no por “não estar qualificado” para os empregos oferecidos; se os políticos desviam as verbas públicas, é porque o eleitor “não soube votar”; se a mulher é estuprada, dizem ser porque ela “veste roupas indecentes”, etc. Daí é que as categorias jurídicas estão carregadas de significação ideológica que dizem uma coisa, mas significam outra.

As inversões provocadas pela ideologia da classe dominante estão presente em todas as esferas da economia, da política, do Direito, da moral etc., que, muito facilmente, podemos identificar nas relações de troca, quando o proprietário empresta a sua voz e criatividade para a mercadoria expressar as suas qualidades positivas. No âmbito político e jurídico, o conceito de “democracia”, por exemplo, carrega consigo a imposição de um sistema de dominação normativo que leva a pensar em igualdade de direitos, sem nunca ter acesso a eles, mas, por estarem previstos em lei, supõem-se que são direitos conquistados.

2 A emancipação política insuficiente

A possibilidade de assinar o contrato de trabalho, por ser um trabalhador livre, poder comprar a prazo, porque têm todos os documentos exigidos; financiar a casa própria; candidatar-se e votar nas eleições; abrir um ponto de comércio como autônomo; matricular-se em cursos de especialização; fazer concursos públicos; receber um lote em área destinada à reforma agrária; e tantos outros, são direitos que a emancipação política oferece ao cidadão integrado à ordem de direito. No entanto, este tipo de emancipação, não elimina a mais-valia nas relações de trabalho, o salário-mínimo como forma de pagamento, nem modifica o funcionamento do Estado, os aparelhos ideológicos e repressivos ou qualquer mediação que sustente e faça funcionar a sociedade de classes. Para que isto ocorra, a emancipação política precisa se transformar ou evoluir para a emancipação social que desestrutura a ordem que impõem as desigualdades e controla através das leis, da moral e das ideias, todas as relações sociais.

Isso tudo nos ajuda a perceber que, na grande maioria do tempo, nas últimas décadas, os movimentos lutaram democraticamente pela emancipação política, ou seja, para conquistar direitos que nos incluíssem na ordem capitalista, desde o mais simples acesso à educação básica no município até o grau máximo da política nacional nos poderes executivo e legislativo do país. Sem ordem de aprovação e, a título apenas de

rememoração, a conquista das eleições diretas na década de 1980, juntamente com a instalação da Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a “Constituição cidadã” e nela constam os direitos sociais e políticos, com destaque para o voto do eleitor analfabeto. Mais adiante, as cotas para vagas na universidade, os programas e fundos para financiar a educação, a lei Maria da Penha, a obrigatoriedade da assinatura da carteira de trabalho para a empregada doméstica e tantos outros, mostram que as lutas reivindicatórias foram vitoriosas, mas não romperam as barreiras da ordem capitalista nem imunizaram os avanços para não caírem na tentação do retrocesso.

No caso específico do campo, há, de forma incipiente e embrionária, desde que o assentamento é implantado, uma relação associativa obrigatória entre os sujeitos que lutaram pela terra. Esta é uma característica inovadora que os Movimentos de luta pela terra introduziram na cultura das lutas reivindicatórias, desde a década de 1980, ou seja, todos os encaminhamentos em relação àquela conquista e da organização da vida social, passaram por acertos coletivos.

No entanto, como se trata de “emancipação política” e não social, não há garantias definitivas de que todos os direitos sejam preservados quando as crises estruturais despontam. O entendimento é muito simples, se os direitos, para serem reconhecidos passaram por diversas instituições de poder estatal e se essas instituições ainda permanecem, é da própria natureza das mesmas reverterem as aprovações feitas com o mesmo poder que as aprovaram.

Karl Marx na forma de ver o funcionamento das leis econômicas nos mostra que o capitalista personifica o capital (1996, p. 688), ou seja, se quisermos uma imagem metafísica podemos dizer que, o capitalista é “possuído” pelo capital. Neste sentido, não há uma mudança fisionômica quando um indivíduo abre um negócio e passa a ser capitalista, continua igual como figura externa humana, no entanto, as mudanças que identificam todos os capitalistas funcionam internamente e todos eles passam a guiarem-se pelas leis do capital personificado nele. Da mesma forma ocorre quando um indivíduo decide virar político e assume o posto de comando no governo, ele personifica o Estado e, por esta razão, a semelhança da identidade subjetiva interna de todos os governantes, está em fazer cumprir as leis que estão expressas na Constituição.

Nos momentos de manifestações das crises econômicas, os capitalistas e os governantes, agem em sintonia, isto porque, o capital exige que sejam tomadas certas medidas, tanto a nível privado quanto a nível público, seja na forma de demissões ou na

contenção de gastos. Em outros momentos, em que há crescimento econômico, para os trabalhadores as conquistas que compõem a emancipação política, a depender da capacidade de pressão, avançam. Nos momentos de crise, a tendência é perder grande parte dos direitos conquistados nos períodos de crescimento econômico. É o momento das perdas e da desemanipação política.

Em termos específicos, em que sentido a “emancipação” autorizada pela Medida Provisória 759 transformada em lei, representa a desemanipação dos assentamentos já implantados? No sentido mais rasteiro possível. Essa autorização estatal, vinda de cima para baixo, desautoriza e desfaz as autorizações comunitárias feitas anteriormente. A mais simples é que, a titulação individualizada do lote, permitirá que qualquer proprietário o transforme em mercadoria e o coloque à venda no mercado de terras. Como qualquer mercadoria, cada lote pode ser adquirido por qualquer indivíduo, pois a aprovação para a substituição de cada família, não passará mais pelo crivo da seleção comunitária, antes um critério fundamental, que poderá ser respeito onde houver organização e coesão social.

Outros critérios desemanipadores podem ser contestados com um simples argumento, de que não cabe ao Estado a responsabilidade de vigiar e normatizar as organizações de classe. É verdade, mas não é este o ponto do debate, e sim a relação entre o que significa o “direito público” e o “direito privado” com a colocação das terras públicas à venda no mercado antes dadas em concessão de uso para cada família assentada.

Para esclarecer esse aspecto, não há a necessidade de apelarmos para nenhuma doutrina radical; as ideias de Max Weber (2011) que tratam de ambos os conceitos, do ponto de vista sociológico são suficientes. Para ele, o “direito público” compreende o corpo total das normas que regulamentam as atividades do Estado. Por sua vez, o “direito privado”, corresponde à totalidade das normas que são oriundas do Estado, mas regulamentam a conduta privada.

Na medida em que modelo neoliberal implantado no Brasil na década de 1990, embora interrompido a partir de 2003 até 2016, retomado agora com a mesma intensidade, o que os capitalistas querem é limitar através de leis, as atividades do Estado, delegando as responsabilidades para a iniciativa privada ou para cada indivíduo em contato com o mercado. Nesse sentido, sob o disfarce das reformas e da contenção de gastos o governo

ataca, surrupiando os direitos sociais enquanto privatiza e entrega legalmente ao capital, as responsabilidades que seriam do poder público.

Nos últimos meses foram aprovadas ou estão em curso para a aprovação as seguintes medidas: a) o congelamento dos gastos públicos para os próximos 20 anos; b) a expansão do capital, principalmente na agricultura com a privatização através da legalização das terras públicas griladas pelos proprietários, bem como pela efetuação de leilões, do que resta do patrimônio público; c) as reformas que limitam as obrigações do Estado e reduzem os direitos sociais adquiridos; d) a busca de formas de arrecadação de impostos, seja pela flexibilização das leis trabalhistas, contando que aumentará o número de carteiras de trabalho assinadas ou pela arrecadação de tributos sobre o patrimônio oficializado pela regularização fundiária, urbana e rural; e) limitação ou paralisação de programas educacionais e políticas públicas, bem como o impedimento de qualquer atividade dos órgãos do Estado em relação à realização da reforma agrária, a demarcação dos territórios indígenas e a regularização das áreas onde habitam comunidades remanescentes de Quilombos.

Aqui, pode suscitar uma polêmica posta da seguinte forma: se a intenção do governo é restringir os gastos públicos e relegar grande parte dos serviços públicos e das atividades econômicas à iniciativa privada, como se justifica que, 4071 proprietários rurais devedores de quase um trilhão de reais aos cofres públicos, recebam abatimento da dívida em 25% e um prazo para pagar o restante até o ano de 2032? E, da mesma forma, como se justifica tal contenção dos gastos do governo, se 47% da arrecadação é destinada para pagar os juros da dívida pública que já passa longe dos 3 trilhões de reais, sem jamais exigir uma renegociação para baixar a taxa de juros ao nível da caderneta de poupança, por exemplo?

Aqui há um segredo que os capitalistas não contam para a população e que se origina na natureza do capitalismo. A explicação é histórica, mas de fácil entendimento. Quando os capitalistas começaram a surgir na Idade Média, por volta do século X, através das atividades comerciais, foram violentamente combatidos pelos senhores feudais que não aceitavam a presença dos mesmos em seus feudos comprando e vendendo objetos para os servos.

Aqueles capitalistas perseguidos pela atividade econômica tornaram-se uma classe social importante, que passou a ser uma força política e, por isso, vieram a liderar a Revolução Francesa que oficializou a sociedade onde reina o poder do capital, por isso

chamada de capitalista. Esta sociedade, porém, não poderia funcionar como funcionavam os senhores feudais, com os poderes particularizados nos feudos e nos reinados, dispersos por toda a Europa, queriam e criaram um instrumento universal, ou seja, o poder que passou a responder por grandes extensões territoriais, que hoje conhecemos como países e, em cada uma dessas extensões, estruturam um “Estado capitalista”.

Por que dizemos que o Estado é capitalista, não seria ele de todos os cidadãos ou então da classe burguesa? De certa forma é assim que ele se apresenta, mas no fundo, a estrutura do Estado funciona como um lugar de onde o comando está submetido aos interesses da reprodução do capital. Comprovamos facilmente esta condição: de 2003 a 2016 tivemos no Brasil, dois presidentes da república, Lula e Dilma que vieram da luta política dos trabalhadores, mas que não impediram que o capital se multiplicasse e acumulasse mais riqueza. Marx e Engels, já haviam alertado em 1848, após terem estudado as relações de poder capitalista, dizendo eles que: “[...] neste regime o governo do Estado não é senão um comitê para gerir os interesses comuns de toda a burguesia” (1986, p. 21).

Se o Estado é capitalista, não resta dúvidas que, em qualquer momento, principalmente nas crises, ele será o instrumento de preservação do capital. É por esta razão que, no capitalismo, os trabalhadores, além de produzirem a riqueza sempre pagam as contas e os prejuízos.

3 A desamancipação e a educação do campo

A partir do exposto sobre a conjuntura atual é importante refletir sobre quais são as implicações que tais problemáticas trazem para a educação do campo no Brasil na atualidade. Esta, apesar da limitação dos Movimentos de luta pela terra que, em grandes linhas defendem uma concepção de educação comprometida com uma formação humana e que busque possibilidades de superação da formação alienada capitalista. Uma formação que não se dê de forma linear, mas se vá construindo no processo de produção da existência da vida e nas relações sociais determinadas pelo trabalho. Culturalmente, uma formação que aconteça ao longo da vida nos processos de aprendizagem, criação, recriação e repetição de conhecimentos e práticas históricas, fruto das experiências feitas na convivência social em contato com desenvolvimento das forças produtivas.

Estamos diante de duas propostas de emancipação insustentáveis no capitalismo. Do lado dos movimentos, por considerarem exageradamente o trabalho como fator de produção da existência da vida no campo, limitam a visão emancipatória aos aspectos econômicos e, por isso, compreendem a política como o momento da luta reivindicatória. É nesse sentido que os movimentos não conseguem ir além da negociação dos pedidos repetidamente feitos ao Estado, pois, quanto mais reivindicam mais reconhecem o seu grau de dependência dos programas e das políticas públicas, aprovadas e não cumpridas pela retenção das verbas destinadas a esse fim.

Do lado oposto, com outra proposta de “emancipação”, realista do ponto de vista do capital, que visa diminuir o espaço da pequena produção camponesa, em benefício do agronegócio, está o governo que pretende renegar as conquistas e os direitos adquiridos, relegando os pobres do campo à própria sorte. O combustível para a aceleração da política desemancipatória suicida, é reforçada pelas contradições históricas, que o conteúdo da consciência dos Sem Terra organizados, não alcançou superar, como, o desejo do assentado de ter o título privado da terra, que lhe dá garantias de deixá-la como herança aos filhos, ou a liberdade, para uma parte dos proprietários colocaremos lotes à venda no mercado.

Do ponto de vista dos direitos e conquistas reivindicatórias tidas nas últimas décadas, os povos do campo persistiram no acesso a educação de qualidade, como também procuraram disputar as propostas educacionais voltadas para as demandas e os desejos de desenvolvimento compatíveis com a vida digna no campo. Os Movimentos do campo, na década de 1990, foram capazes de pressionar o Estado brasileiro para aprovar diversas políticas públicas e, além disso, provocaram as gestões públicas, as universidades, os intelectuais e outros agentes, a se posicionarem na busca por uma educação em que estivesse em conformidade com as necessidades das populações que vivem e trabalham no campo. A partir da pressão dos Movimentos do Campo, o Estado brasileiro através do Ministério da Educação respondeu com as seguintes ações que aqui destacamos como forma de reconhecimento positivo, importante, mas limitada à esfera da emancipação política e por isso agora em processo de desfazimento das mesmas.

Houve a instituição através da resolução nº. 01, de 03 de Abril de 2002/CNE/MEC, das Diretrizes Operacionais para as Escolas do Campo. Composta de uma lei de 16 artigos, com normas e políticas pedagógicas, administrativas e financeiras a serem observadas nos projetos das instituições que integram os diversos sistemas de

educação: municipal, estadual e federal. Apresenta-se ainda, como um conjunto de princípios e de procedimentos que visa adequar o projeto institucional de educação para os povos do campo.

Em 2008, na Resolução complementar CNE/CEB número 02, o mesmo Conselho, pela primeira vez, utilizou o nome “Educação do Campo” e definiu as distâncias máximas a serem percorridas pelos alunos no seu itinerário casa-escola, bem como dá outras providências.

Além destes, em 2010 foi emitido o Decreto Presidencial 7352/2010, que definiu o que é uma “escola do campo”, como sendo aquela que atende em sua maioria, alunos oriundos ou que moram no campo, mesmo que a unidade escolar esteja localizada no perímetro urbano do município.

No aspecto organizativo foi criação na estrutura do MEC, uma secretaria específica, SECAD (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade), que instituiu um GPT (Grupo de Trabalho Permanente em Educação do Campo) (Portaria 1374/2003), e que em 2011 passou a denominar-se SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão). Com isto a União passou a direcionar a Educação do Campo através de alguns Programas pontuais.

No MDA (Ministério de Desenvolvimento Agrário), criou-se em 2006 a Coordenação Geral de Educação do Campo e no MEC foi aprovada a implementação das Licenciaturas em Educação do Campo. Em seguida implementou também a execução do programa Escola Ativa; em 2012 a criação do Pronacampo (Programa Nacional de Educação do Campo); e, a publicação da resolução n 40 – PNLD campo dispõe sobre o livro didático/MEC/ FNDE/. Em 2014 a Lei nº 12.960 (alterou a LDB 9394-96) que dispõe sobre fechamento de escolas do campo.

Na medida em que essas conquistas, fundamentais para a legitimação do direito à educação, não se sustentam por conta própria, principalmente porque as mudanças estruturais ocorridas na agricultura, com a inovação das forças produtivas e as mudanças nas relações sociais de produção foram profundas, a tendência é enfraquecer cada vez mais a agricultura camponesa. Paralelamente temos no modelo político, o retorno das medidas neoliberais que, diante da crise econômica, o consenso entre a classe dominante é de não penalizar o capital e por isso os ataques vergonhosos efetuados contra dos direitos sociais. Neste contexto é que surge a MP 759 que aponta para a formação de diversas conseqüências.

De imediato, na medida em que são titulados os lotes, a tendência é garantir o direito de venda no mercado de terras contribuindo para a concentração da terra. Este fenômeno contribuirá para concluir o processo iniciado a mais de uma década de fechamento das escolas no campo,¹ tendo em vista que a expulsão dos camponeses dar-se-á legalmente, mediante um contrato de compra e venda.

Por sua vez o Estado ausentar-se-á ainda mais de suas responsabilidades em prover melhorias nas áreas rurais, entre elas os assentamentos. À medida que o Estado se exime da responsabilidade com os territórios rurais, ele deixa de atender as necessidades básicas destas populações no campo. A tendência aponta para o esvaziamento das escolas pelo oferecimento do transporte escolar conduzindo, temporariamente, a juventude para colégios urbanos. Com a diminuição de habitantes em cada comunidade rural, as distâncias das escolas ficarão cada vez maiores.

De outro modo, como já vem ocorrendo, não tendo finalidade definida das escolas do campo, impróprias para o capital, e insuficientes para os trabalhadores, baixará o grau a qualidade das mesmas.

A luta pela transformação em políticas públicas dos programas pontuais desencadeada pelos movimentos populares do campo serão agora, em tempos de desemancipação asfixiadas por redução ou eliminação do orçamento recursos para o PRONERA dar continuidade à formação de professores para as escolas do campo.

Considerações finais

Diferentes autores² têm postulado teses que dão sequência aos estudos do materialismo histórico e nos mostram que há uma íntima relação entre os interesses do capital e do Estado capitalista, e que, as políticas educacionais, cumprem o papel de preparar a força de trabalho que dá suporte a esses interesses.

¹ Segundo o INEP foram fechadas nos últimos dez anos 32 mil escolas públicas no meio rural. Somente na região Nordeste foram fechadas mais de 14 mil escolas. A Lei nº 12.960, de 2014 (altera a LDB 9394-96), não foi suficiente para inibir o fechamento de escolas do campo. O censo escolar de 2014, indica que foram 4084 escolas do campo fechadas ao longo daquele ano.

² Lombardi (2010, p.12) destaca que a *tese* é simples, até mesmo óbvia para o marxismo, qual seja: que a educação (e o ensino) é determinada, em última instância, pelo modo de produção da vida material; isto é, pela forma como os homens produzem sua vida material, bem como as relações aí implicadas, quais sejam, as relações de produção e as forças produtivas são fundamentais para apreender o modo como os homens vivem, pensam e transmitem as ideias e os conhecimentos que têm sobre a vida e sobre a realidade natural social.

Discutir educação do campo nesta perspectiva remete-nos ao debate sobre a questão da terra como fonte e meio de trabalho para os que dela e nela vivem/viveram ao longo da história brasileira, mas é insuficiente. Na medida em que as forças produtivas se desenvolvem, o capital subsume todas as demais relações, atraindo para si todos os esforços sociais.

Os movimentos populares que primam pelos direitos ou pela emancipação política, normalmente reagem de duas maneiras: a) pela concorrência, procurando aproveitar os espaços deixados pelo mercado e se empenham em oferecer produtos orgânicos. Esquecem que ao penetrarem no espaço do mercado, eles estão sendo conduzidos pelas mercadorias, permanecendo submissos ao valor de troca. Este intento, fortalecido pelo discurso agroecológico, funciona até o momento em que o capital conseguir transformar as atividades marginais em atividades lucrativas;¹ b) pela resistência, no sentido da preservação daquilo que já foi conquistado. A resistência, no entanto, permanece ativa enquanto vigorar, na luta social, a correlação de forças favorável. Na medida em que não há força mobilizada, os poderes institucionais, reformam as leis e impõem derrotas que fazem as conquistas retrocederem a décadas..

A verdadeira emancipação virá com a superação do modo de produção e de suas mediações que desemancipam, de tempos em tempos, os pequenos avanços conquistados, isto porque, na História da luta de classes, os registros revelam que os trabalhadores, além de produzirem a riqueza, sempre foram o suporte para as classes dominantes impulsionarem as soluções das crises.

É importante reafirmar que as lutas reivindicatórias são fundamentais e carecem sempre a atenção como o ponto de partida. No entanto, tais lutas conduzem até o primeiro degrau da luta pelas transformações estruturais. O limite maior é que elas satisfazem as consciências primárias, fazendo com que os sujeitos das lutas se satisfaçam com os pequenos avanços temporários, mas que levam ao desespero e ao ceticismo político em períodos de perdas.

¹ Segundo Oliveira (2004) o objetivo estratégico da classe dominante no campo tem sido o da concentração de renda e da riqueza e a ideologia dos mesmos é de que o grande negócio agrícola, a apropriação privada da natureza, o cultivo de plantas e a criação de animais em larga escala e com padrões homogêneos, a adoção de organismos geneticamente modificados, o uso massivo de agrotóxicos, de hortaliças e de fertilizantes químicos, a mecanização a automação na produção e a exploração do trabalhador rural são as trilhas que conduzem para o crescimento econômico rural.

Há que buscar formas de suportar o peso das medidas desmancipadoras, mas não se pode imaginar que as classes dominantes se detenham e se compadeçam diante das reivindicações que os escravizados fazem aos seus senhores. “[...] é necessário romper com a lógica do capital se quisermos contemplar a criação de uma alternativa educacional significativamente diferente” (MÉSZÁROS, 2005, p.27). Educar, então, verdadeiramente, é aprender a fazer rompimentos com as lógicas que parecem intocáveis, seja do capital ou do trabalho, dos partidos reformistas ou revolucionários, isto porque, em política, além da lógica formal, existe o movimento dialético que flui para trás e para frente. Vencem aqueles que melhor se colocam na História.

Referências

BRASIL. CNE/CEB. Resolução n. 1, de 3 de abril 2002. Diretrizes Operacionais para as escolas do Campo. Brasília (DF), 2002.

FERNANDES, B. M. Por uma educação básica do campo. In: ARROYO M. G.; FERNANDES, B. M. **A educação e o movimento social do campo**. Brasília (DF), 1999. (Coleção por uma Educação Básica do Campo, n. 2).

LOMBARDI José Claudinei. **Reflexões sobre educação e ensino na obra de Marx e Engels**. Tese (Livre docência)– Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.

PASUKANIS, E. B. **A teoria do direito e o marxismo**. Trad. BESSA, Paulo. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

OLIVEIRA, Umbelino Ariovaldo. Barbárie e modernidade: o agronegócio e as transformações no Campo. In: **Agricultura brasileira: tendências, perspectivas e correlação de Forças sociais**. São Paulo: Via Campesina, 2004. (Caderno de Formação).

MARX, Karl. **Grundrisse**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

MARX, Karl; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 1986.

MARX, Karl; ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista**. 6. ed. São Paulo: Global, 1986.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2005.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 5. ed. Campinas: Autores Associados, 1995. (Coleção Primeiros Passos, v. 40).

STÉDILE, J. P. (Org.) **A reforma agrária e a luta do MST**. Petrópolis: Vozes, 1997.

STÉDILE J. P. (Org.) **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Expressão popular, 2006.

WEBER, Max. **O Direito na economia política e na sociedade**. São Paulo: Ícone, 2011.